

Consul

Suprimentos

Rua, Adão Ribeiro, 51 CEP 02755-070 Jardim Primavera São Paulo-SP

Fone (11) 3562-7151

PROPOSTA

Pregão 22/2020

Uasg: 153080

São Paulo 6 de julho de 2020

A: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

A Empresa **Maria Consuelo Soares da Mata- ME**, Sediada em São Paulo/SP. A Rua Adão Ribeiro, 51 Jardim Primavera – Cep 02755-070, CNPJ 28.697.784/0001-78 e IE 118.548.755.112/ Telefone (11) 3562-7151 E-mail consulvendas1@gmail.com

Item	Descrição do Material	Qtd	Valor Und	Total	Marca
GRUPO 11					
9	Borne terminal conexão tipo parafuso para cabo de 10mm ² com tampa, tipo BTWP ou eu equivalente técnico.	60	R\$ 8,22	R\$ 493,20	SIBRATEC
10	Borne terminal conexão tipo parafuso para cabo de 16mm ² com tampa, tipo BTWP ou eu equivalente técnico.	60	R\$ 7,05	R\$ 423,00	SIBRATEC
11	Borne de conexão tipo SAK 10 ou equivalente técnico para cabo de 10 mm ²	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00	SIBRATEC
VALOR TOTAL R\$ 2.636,20					
37	Capacitor de partida, 18 microfarads em 250 volts CA	60	R\$ 15,83	R\$ 949 80	SIBRATEC
41	Chave reversora trifásica com capacidade nominal de 30A, referência: CR830 AL ou seu equivalente técnico em todas as funções.	30	R\$ 51,23	R\$ 1.536,90	SIBRATEC
48	Conector Gênerico Para disjuntor Din, para cabos de até 25mm ² , com saída frontal, tipo steck SCF1000 ou equivalente técnico em composição.	200	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00	SIBRATEC
49	Contactora Tripolar 18A tensão da Bobina 220V, contatos principais 3NA e auxiliares 1NA+1NF, tipo CWB18 ou seu equivalente técnico.	20	R\$ 63,65	R\$ 1.273,00	SIBRATEC
51	Contactora Tripolar 50A tensão da Bobina 220V, contatos principais 3NA e auxiliares 1NA+1NF, tipo CWB50 ou seu equivalente técnico.	20	R\$ 196,81	R\$ 3.936,20	SIBRATEC
56	Disjuntor termomagnético tripolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 5ka em 220v, curva de disparo C, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm ² . Corrente nominal 50A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	30	R\$32,52	R\$ 975,60	SIBRATEC

Consul

Suprimentos

Rua, Adão Ribeiro, 51 CEP 02755-070 Jardim Primavera São Paulo-SP

Fone (11) 3562-7151

57	Disjuntor termomagnético monopolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 3ka em 220v, curva de disparo c, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm². Corrente nominal 16A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00	LUKMA
58	Disjuntor termomagnético monopolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 3ka em 220v, curva de disparo c, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm². Corrente nominal 20A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00	LUKMA
59	Disjuntor termomagnético monopolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 3ka em 220v, curva de disparo c, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm². Corrente nominal 25A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00	LUKMA
60	Disjuntor termomagnético monopolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 3KA em 220v, curva de disparo C, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm². Corrente nominal 32A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	50	R\$ 6,08	R\$ 304,00	LUKMA
61	Disjuntor termomagnético monopolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 3ka em 220v, curva de disparo C, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm². Corrente nominal 40A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	50	R\$ 7,32	R\$ 366,00	LUKMA
65	Disjuntor termomagnético tripolar tipo DIN, com capacidade de interrupção mínima 5ka em 220v, curva de disparo C, sistema de fixação por engate rápido em trilho DIN 35mm². Corrente nominal 70A. Atender às normas NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam.	20	R\$ 44,55	R\$ 891,00	SIBRATEC
72	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (larg. X comp.) classe de tensão 750V, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, ANTICHAMA, COR AMARELO	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00	DECOLUX
73	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (larg. X comp.) classe de tensão 750V, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, ANTICHAMA, COR AZUL.	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00	DECOLUX
74	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (larg. X comp.) classe de tensão 750V, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, ANTICHAMA, COR BRANCA	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00	DECOLUX
75	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (larg. X comp.) classe de tensão 750V, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, ANTICHAMA, COR MARROM.	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00	DECOLUX

Consul

Suprimentos

Rua, Adão Ribeiro, 51 CEP 02755-070 Jardim Primavera São Paulo-SP

Fone (11) 3562-7151

76	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (larg. X comp.) classe de tensão 750V, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, ANTICHAMA, COR PRETO.	800	R\$ 3,96	R\$ 3.168,00	DECOLUX
78	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (larg. X comp.) classe de tensão 750V, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, ANTICHAMA, COR VERMELHA.	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00	DECOLUX
86	Lâmpada fluorescente compacta com reator eletrônico integrado, temperatura de cor mínima 5000K , base E-27, potência 20W, tensão 220-240V, fluxo luminoso mínimo 1200 lumens,	500	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00	ELGIN
87	Lâmpada fluorescente compacta com reator eletrônico integrado, temperatura de cor mínima 5000K , base E-27, potência 25W, tensão 220-240V	500	R\$ 10,09	R\$ 5.045,00	ELGIN
95	Projetor / Refletor para uso externo / ao tempo, apto a acomodar uma lâmpada de vapor de sódio de 250W e apto a acomodar uma lâmpada de vapor metálico de 1000 W a 2000 W. Do tipo fechado, fabricado em chapa de alumínio ou material de qualidade superior. Lente de cristal temperado, soquete E-40 e suporte de fixação em U, sendo este suporte feito de chapa de aço, ou qualidade superior.	30	R\$ 98,01	R\$ 2.940,00	IDEAL
96	Protetor de barramento DIN	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00	SIBRATEC
104	Relé trifásico supervisor de tensão , 380 volts, 60 Hz, com ajuste de pelo menos os seguintes indicadores: ajuste de: subtensão, sobretensão, tempo de inibição, tempo de retardo no ligamento e desligamento, falta de fase e frequência de fase, fixação por trilho DIN.	20	R\$ 130,84	R\$ 2.616,80	SIBRATEC
115	Trilho 35mm DIN liso, peça com um metro.	10	R\$ 16,69	R\$ 166,90	SIBRATEC

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: 30 DIAS

Validade da Proposta: 90 dias

Garantias: 12 meses

Banco do Brasil: Ag 4298-6 CC 16319-8

Consul

Suprimentos

Rua, Adão Ribeiro, 51 CEP 02755-070 Jardim Primavera São Paulo-SP

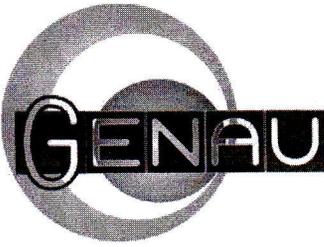
Fone (11) 3562-7151

No Preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: taxas, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do material ofertado.

Maria C S da Mata
Maria Consuelo Soares da Mata

CPF 257.650.728-01

28.697.784/0001-78
I.E.: 118.548.755.112
MARIA CONSUELO SOARES DAMATA-ME
Rua Adão Ribeiro, nº 51
Jd. Primavera - CEP 02755-070
SÃO PAULO - SP



Atestado de capacidade de fornecimento

A empresa **GENAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ 10.250.921/0001-66, Atesta para os devidos fins que a Empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME**, CNPJ 28.697.784/0001-78, forneceu os material abaixo especificados em plenas condições de uso no prazo de entrega estabelecido;

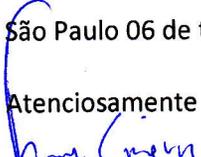
- Cortina de Ar 1200cm modelo Elgin CAD3009-2 -Quantidade 2 unidade
- Ar condicionado 18000BTUS Modelo Elgin HVFI18B2IA - Quantidade 7 unidade
- Ar condicionado 12000BTUS Modelo Elgin HVFI12B2IA -Quantidade 3 unidade
- Sem instalação.

Atestamos de tais fornecimento foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário

São Paulo 06 de fevereiro 2018

Atenciosamente


Fabricia Siqueira

Gerencia

GENAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.250.921/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME.**, com sede na Rua Adão Ribeiro, nº 51, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 28.697.784/0001-78, forneceu para a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CNPJ - 71.832.679/0001-23 o material conforme descrito:

Instrumento Contratual: CN 2018CT00343 de 25/06/2018

Objeto:

Item NE.	Qtd.	Cód. CPTM	Descrição	Prazo	Atraso
1	280	015279	Terminal para Condutor Elétrico; Compressão; para 1 Condutor de 120 Mm ² ; Com 1 Furo de Fixação; Cobre Eletrolítico; Com Acabamento Estanhado;	2 meses	0
2	280	009606	Luva de Emenda para Compressão; Em Cobre; Estanhada; Condutores de Cobre Em Rede de Distribuição; Cabo Bitola 25mm ² ;	2 meses	0

Valor Total: R\$ 2.819,60 (Dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

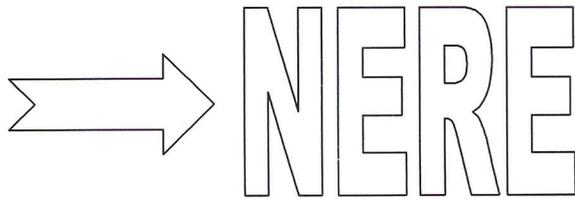
Observações:

- Os prazos de fornecimento são contados a partir da emissão/assinatura dos contratos.
- Não ocorreram atrasos na entrega.

São Paulo, 17 de Agosto de 2018.

LEOPOLDO AUGUSTO CORREA FILHO
Gerência de Administração de Materiais e Logística
PTRM





Atestado de capacidade de fornecimento

A empresa **NERE COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA ME**, inscrita sob CNPJ nº 62.190.681/0001-55, atesta para os devidos fins que a Empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME**, CNPJ **28.697.784/0001-78**, forneceu os material abaixo especificados em plenas condições de uso no prazo de entrega estabelecido;

- Detergente Liquido Neutro – Valor R\$ 1,38 – Qtd 250 unidades – Marca Tiks
- Água Sanitária Ph02 1 Litro – Valor R\$ 2,74 – Qtd 50 unidades – Marca Cordex
- Limpa Vidro 500ml – Valor R\$ 2,41 – Qtd 23 unidades – Marca Worker
- Desinfetante Pinho 5 Litros – Valor R\$ 9,25 – Qtd 6 unidades – Marca Desomax
- Sabão em Pó 1kg – Valor R\$ 4,05 – Qtd 10 unidades – Marca Desomax

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário

São Paulo, 10 de Maio de 2018

Atenciosamente

NAIR AP. DE ABREU SANGUINI

Gerencia



YAOL VENDING MACHINE

Atestado de capacidade de fornecimento

A empresa **YAOL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº **00.909.990/0001-85**, atesta para os devidos fins que a Empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME**, CNPJ **28.697.784/0001-78**, forneceu os material abaixo especificados em plenas condições de uso no prazo de entrega estabelecido;

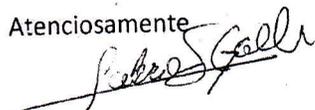
- Disjuntores Tripolar de 50A Qtd 2 unidades
- Lâmpadas compactar 25W de 127V Qtd 25 unidades
- Cabo Flexível 2,5 mm Qtd 5 unidades
- Rele Fotoelétrico Qtd 15 unidades
- Contator 25A 220V Qtd 2 unidades
- Bateria 9V Qtd 52 unidade
- Tomada de Embutir Qtd 40 unidades
- Fita isolante anti- chama Pvc Qtd 55 unidades
- Veda rosca cor branca 25M Qtd 15 unidades
- Abraçadeira nylon 100mmx2,50mm Qtd 35 unidades
- Alicates universal 8" Qtd 7 unidades
- Trena 5 metros padrão Qtd 3 unidades

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017

Atenciosamente


GABRIEL SANGUINI GALLI

Gerencia

00 909 990 / 0001-85
YAOL EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA.-ME.

Rua Carlos Alberto Moretti, 484
Elegos Natubá CEP 02962-000
LIMÃO DO SUL - SP.
REGISTRO CIVIL DO 4º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI 98 - F. 3858-5461
CARLOS ALBERTO GALLEGO - O/Soleto - SP.
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
QUE CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DOU FE.
VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ _____
21 JUN 2019



DA VERDADE
ALBERTO GALLEGO - OFICIAL DELEGADO
CARLOS GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
ANDRÉ DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
CESAR GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 28.697.784/0001-78

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 03/04/2018 às 13:34:06

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: CB112343.E7195B3E.59EFB3E5.D4288A2B

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **28.697.784/0000-00**

Data: **08/05/2020**

Razão Social: **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**

Hora: **11:34:48**

Número de Controle: **2020-0508-0213-3726**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2020-0508-0213-3726.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA (CONSUL)

CNPJ: 28.697.784/0001-78

DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/06/2020, às 12h49

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3aXN2j6**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

CNPJ: 28.697.784/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:41 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão: **8388.1ED3.E899.F4E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000445692-2020
Número do Contribuinte: 076.392.0025-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R VENANCIO MARTINS, 00173, 175, SITIO MANDAQUI - CEP: 02755-050
Cep: 02755-050
Liberação: 03/06/2020
Validade: 01/09/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:37:54 horas do dia 03/06/2020 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AE078A51

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0426026 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 28.697.784/

Contribuinte: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

Liberação: 27/05/2020

Validade: 25/08/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.806.001-4- Início atv :21/09/2017 (R ADAO RIBEIRO, 00051 - CEP: 02755-070)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 18:14:41 horas do dia 10/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3FCDDCAC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.697.784

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 26054421 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 30/06/2020 15:02:15 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/04/2018 às 13:13) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 28.697.784/0001-78.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AC3.A83A.F23B.A026



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA (CONSUL) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 28.697.784/0001-78

DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/06/2020, às 12h53

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **3aXNrUP**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.

Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7º da Lei nº 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.
Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35140078877		21/09/2017	31/08/2017				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA						EMPRESÁRIO (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
28.697.784/0001-78	RUA ADÃO RIBEIRO			51	TERREO		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE)	SÃO PAULO		SP	02755-070	R\$	30.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

EMPRESÁRIO							
NOME							
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
SANTA ANGELA				239	CASA 2		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
VILA PALMEIRAS	SÃO PAULO		SP	02727-000	327409654		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
257.650.728-01	EMPRESÁRIO					30.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/10/2017	489.502/17-9	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35140078877 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/06/2020





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2020 11:27:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**
CNPJ: **28.697.784/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**

CNPJ: **28.697.784/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**, CNPJ 28.697.784/0001-78, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h25min29 do dia 08/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [T735.TFA6.HFDW.NCRD](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.697.784/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2017
NOME EMPRESARIAL MARIA CONSUELO SOARES DA MATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSUL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ADAO RIBEIRO	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 02.755-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE)	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO SALES@GENAUBRASIL.NET	
TELEFONE (11) 3932-1604/ (11) 3931-2785		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **15:34:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 63b16443-3041-45f7-8e2f-9c4ebc758d52

Estabelecimento	
<p>IE: 118.548.755.112 CNPJ: 28.697.784/0001-78 Nome Empresarial: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA Nome Fantasia: CONSUL Natureza Jurídica: Empresário (Individual)</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA ADAO RIBEIRO Nº: 51 CEP: 02.755-070 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: Bairro: JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE) UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividade Econômica: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>Data da Situação Cadastral: 21/09/2017 Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 22/09/2017 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018</p>	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.85.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3514007887-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARIA CONSUELO SOARES DA MATA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itapúna	UF CE	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Feminino
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO (Pai) PEDRO DA MATA MARREIRA		FILIAÇÃO (Mãe) CECILIA SOARES DA MATA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/08/1974	IDENTIDADE (número) 32740965	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/2012
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 257.650.728-01
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Santa Ângela			NÚMERO 239
BAIRRO/DISTRITO Vila Palmeiras		CEP 02727-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
COMPLEMENTO CASA 2			
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Adão Ribeiro			NÚMERO 51
BAIRRO/DISTRITO Jardim Primavera (Zona Norte)		CEP 02755-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
COMPLEMENTO TERREO			
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) sales@genaubrasil.net
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4789099	DESCRIÇÃO DE OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.697.784/0001-78	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME <i>Maria Consuelo Soares da Mata ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 23/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) MARIA CONSUELO SOARES DA MATA (Empresário) <i>Maria C S da Mata</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

022135819-6



REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI, 98 - F. 3858 5461
CARLOS ALBERTO GALLEGOS OF DELEGADO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
QUE CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DOU FÉ.

VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO
R\$ **10 SET. 2019**

EM TESTO DA VERDADE

CARLOS ALBERTO GALLEGOS OFICIAL DELEGADO
CARLOS GALLEGOS ESCRIVENTE AUTORIZADO
A SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO
GO ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDO PARA AUTENTICAÇÃO



SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO
489.502/17-9

FLÁVIA R. BRITO GOMES
SECRETARIA GERAL

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



maria e s da mata

ASSINATURA DO TITULAR

B619-044016

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.740.965-4

DATA DE 10/JAN/2012
EXPEDIÇÃO

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

NOME

FILIAÇÃO PEDRO DA MATA MARREIRA

E CECILIA SOARES DA MATA

NATURALIDADE ITAPIUNA -CE

DATA DE NASCIMENTO 03/AGO/1974

DOC ORIGEM ITAPIUNA CE
CAIO PRADO

CN: LV.A002/FLS.0057/N.000772
CPF 257650728/01

176 Delegado Divisório
ASSINATURA DO DIRETOR
Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Consul

Suprimentos

Rua, Adão Ribeiro, 51 CEP 02755-070 Jardim Primavera São Paulo-SP

Fone (11) 3562-7151

1ª Classificada

Razão Social: Maria Consuelo Soares da Mata-Me

CNPJ: 28.697.784/0001-78

Endereço: Rua Adão Ribeiro 51

Bairro: JD. Primavera

C.E.P.: 02755-070

Telefone: 11 3562-7151

Dados do representante da empresa

Nome: Regis Gutemberg Sales da Mata

Cargo: Gerente

Nacionalidade: Brasileiro

Fone: 11 3562-7151

E-mail: consulvendas1@gmail.com

*Carteira de Identidade: 43.779.081-
2_____*

*Optante pelo Simples (Sim/Não):
Sim*

Cidade: São Paulo - SP

E-mail:

consulvendas1@gmail.com

FAX: 11 3562-7151

Estado Civil: Solteiro

Fax: 11 3562-7151

CPF: 327.826.028-70

Órgão Expedidor: SSP



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 28.697.784/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060180888-40
Data e hora da emissão 30/06/2020 14:59:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1628888

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME, CNPJ: 28.697.784/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:



0302530





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 28.697.784/0001-78

C.C.M: 5.806.001-4

Contribuinte : MARIA CONSUELO SOARES DA MATA
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : RUA ADAO RIBEIRO 00051 CHACARA CAMPO AL
Bairro : Jardim Primavera (Zona Norte)
CEP : 02755-070
Telefone : (11) 3932-1604
Início de Funcionamento : 21/09/2017
Data de Inscrição : 22/09/2017
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 076.432.0015-7
Última Atualização Cadastral : 28/11/2019

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Secundário	21/09/2017
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Principal	21/09/2017

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
31402	21/09/2017	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 28.697.784/0001-78

C.C.M: 5.806.001-4

Expedida em 04/12/2019 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **n2ZBp75H**

Data de validade: **04/03/2020**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.697.784/0001-78

Razão Social: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME

Endereço: R ADAO RIBEIRO 51 / JARDIM PRIMAVERA (Z / SAO PAULO / SP / 02755-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703184697777690

Informação obtida em 08/05/2020 11:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35140078877	21/09/2017	01/07/2020 15:33:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
31/08/2017	28.697.784/0001-78	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ADÃO RIBEIRO	NÚMERO: 51	
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE)	COMPLEMENTO: TERREO	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 02755-070	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 257.650.728-01, RG/RNE: 327409654 - SP, RESIDENTE À SANTA ANGELA, 239, CASA 2, VILA PALMEIRAS, SÃO PAULO - SP, CEP 02727-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 984.731/17-9 SESSÃO: 21/09/2017
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 469.318/17-0 SESSÃO: 19/10/2017
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ADÃO RIBEIRO, 51, TERREO, JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE), SÃO PAULO -

SP, CEP 02755-070.

NUM.DOC: 489.502/17-9 SESSÃO: 27/10/2017

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35140078877
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/06/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 135991828, quarta-feira, 1 de julho de 2020 às 15:33:35.

PROCURAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,

OUTORGANTE: Maria Consuelo Soares da Mata, Brasileiro(a), Solteiro, Empresário, RG nº:322740965-4, C.P.F. nº:257.650.728-01, residente(s) e

Domiciliado (s) na Rua: Santa Ângela nº: 239, bairro: Vila Palmeira, CEP: 02727-000 Cidade: São Paulo, Estado: SP

Nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) Sr.(s)/Sra.(s),

OUTORGADO: Francisco Wandemberg Sales da Mata, Brasileiro, Solteiro, Analista, RG nº:43778877-5, C.P.F. nº: 330.406.758-26, residente(s) e domiciliado(s) na Rua: Adão Ribeiro nº: 52, bairro: Jardim Primavera, CEP: 02755-070, Cidade: são Paulo, Estado: SP.

OUTORGADO: Regis Gutemberg Sales da Mata, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG nº:43779081, C.P.F. nº: 327.826.028-70 residente(s) e domiciliado(s) na Rua: Mendonça Junior, nº: 523, bairro: Vila dos Andrades, CEP: 02610-010, Cidade: são Paulo, Estado: SP.

outorgando-lhe(s) amplos gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: comprar, vender, ceder imóveis ou veículos, passar recibos; emitir e assinar notas promissórias, abrir, encerrar e movimentar conta corrente ou poupança, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, assinar todos os documentos necessários para requerer benefício, admitir e dispensar empregados, receber mensalmente salário, adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou outras entidades governamentais de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, atas, contratos, empenhos, proposta e também junto a particulares ou empresas privadas.

Dando tudo por bom e valioso, cessando os efeitos deste a partir da(o)

440
São Paulo 16 de Maio de 2018

Maria Consuelo Soares da Mata

maria c s da mata





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.697.784/0001-78
Razão Social: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA
Nome Fantasia: CONSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.697.784/0001-78
Razão Social: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA
Nome Fantasia: CONSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/08/2020
FGTS	Validade:	04/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/07/2020
Receita Municipal	Validade:	25/08/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/06/2020 13:12

CPF: 257.650.728-01 Nome: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

Ass: _____

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 10/05/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **28.697.784/0001-78**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 21/09/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.697.784/0001-78

Certidão nº: 15167424/2020

Expedição: 01/07/2020, às 15:35:30

Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.697.784/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Abril de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 42.756,24	R\$ 43.316,98
CIRCULANTE		R\$ 42.756,24	R\$ 43.316,98
DISPONIBILIDADES		R\$ 42.756,24	R\$ 43.316,98
Numerários		R\$ 39.424,64	R\$ 41.624,98
Caixa		R\$ 39.424,64	R\$ 41.624,98
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 3.331,60	R\$ 1.692,00
Duplicatas a Receber		R\$ 3.331,60	R\$ 1.692,00
PASSIVO		R\$ 42.756,24	R\$ 43.316,98
CIRCULANTE		R\$ 6.466,46	R\$ 6.400,88
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 6.466,46	R\$ 6.400,88
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 5.335,20
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 5.335,20
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.131,26	R\$ 1.065,68
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 133,26	R\$ 67,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 36.289,78	R\$ 36.916,10
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 6.289,78	R\$ 6.916,10
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.289,78	R\$ 6.916,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 28.697.784/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 56.144,91	R\$ 58.150,05
CIRCULANTE		R\$ 56.144,91	R\$ 58.150,05
DISPONIBILIDADES		R\$ 56.144,91	R\$ 58.150,05
Numerários		R\$ 47.896,78	R\$ 50.398,38
Caixa		R\$ 47.896,78	R\$ 50.398,38
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 8.248,13	R\$ 7.751,67
Duplicatas a Receber		R\$ 8.248,13	R\$ 7.751,67
PASSIVO		R\$ 56.144,91	R\$ 58.150,05
CIRCULANTE		R\$ 6.164,67	R\$ 4.794,71
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 6.164,67	R\$ 4.794,71
Fornecedores		R\$ 4.865,20	R\$ 3.515,09
Fornecedores		R\$ 4.865,20	R\$ 3.515,09
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.299,47	R\$ 1.279,62
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 301,47	R\$ 281,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 49.980,24	R\$ 53.355,34
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 19.980,24	R\$ 23.355,34
OUTRAS CONTAS		R\$ 19.980,24	R\$ 23.355,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 28.697.784/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 69.907,56	R\$ 63.005,67
CIRCULANTE		R\$ 69.907,56	R\$ 63.005,67
DISPONIBILIDADES		R\$ 69.907,56	R\$ 63.005,67
Numerários		R\$ 61.160,65	R\$ 57.148,49
Caixa		R\$ 61.160,65	R\$ 57.148,49
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 8.746,91	R\$ 5.857,18
Duplicatas a Receber		R\$ 8.746,91	R\$ 5.857,18
PASSIVO		R\$ 69.907,56	R\$ 63.005,67
CIRCULANTE		R\$ 2.439,07	R\$ 1.232,30
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 2.439,07	R\$ 1.232,30
Fornecedores		R\$ 1.129,65	R\$ 0,00
Fornecedores		R\$ 1.129,65	R\$ 0,00
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.309,42	R\$ 1.232,30
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 311,42	R\$ 234,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 67.468,49	R\$ 61.773,37
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 37.468,49	R\$ 31.773,37
OUTRAS CONTAS		R\$ 37.468,49	R\$ 31.773,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Fevereiro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 42.146,28	R\$ 43.577,84
CIRCULANTE		R\$ 42.146,28	R\$ 43.577,84
DISPONIBILIDADES		R\$ 42.146,28	R\$ 43.577,84
Numerários		R\$ 34.924,10	R\$ 37.220,75
Caixa		R\$ 34.924,10	R\$ 37.220,75
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.222,18	R\$ 6.357,09
Duplicatas a Receber		R\$ 7.222,18	R\$ 6.357,09
PASSIVO		R\$ 42.146,28	R\$ 43.577,84
CIRCULANTE		R\$ 4.925,53	R\$ 4.153,20
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 4.925,53	R\$ 4.153,20
Fornecedores		R\$ 3.638,65	R\$ 2.900,90
Fornecedores		R\$ 3.638,65	R\$ 2.900,90
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.286,88	R\$ 1.252,30
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 288,88	R\$ 254,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 37.220,75	R\$ 39.424,64
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 7.220,75	R\$ 9.424,64
OUTRAS CONTAS		R\$ 7.220,75	R\$ 9.424,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 35.830,96	R\$ 42.146,28
CIRCULANTE		R\$ 35.830,96	R\$ 42.146,28
DISPONIBILIDADES		R\$ 35.830,96	R\$ 42.146,28
Numerários		R\$ 28.891,93	R\$ 34.924,10
Caixa		R\$ 28.891,93	R\$ 34.924,10
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.939,03	R\$ 7.222,18
Duplicatas a Receber		R\$ 6.939,03	R\$ 7.222,18
PASSIVO		R\$ 35.830,96	R\$ 42.146,28
CIRCULANTE		R\$ 171,76	R\$ 4.925,53
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 171,76	R\$ 4.925,53
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 3.638,65
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 3.638,65
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 171,76	R\$ 1.286,88
(-) Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ (838,06)	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 849,06	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 160,76	R\$ 288,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 35.659,20	R\$ 37.220,75
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 5.659,20	R\$ 7.220,75
OUTRAS CONTAS		R\$ 5.659,20	R\$ 7.220,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 31 de Julho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
CIRCULANTE		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
DISPONIBILIDADES		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
Numerários		R\$ 47.191,04	R\$ 47.896,78
Caixa		R\$ 47.191,04	R\$ 47.896,78
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.896,66	R\$ 8.248,13
Duplicatas a Receber		R\$ 6.896,66	R\$ 8.248,13
PASSIVO		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
CIRCULANTE		R\$ 6.609,06	R\$ 6.164,67
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 6.609,06	R\$ 6.164,67
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 4.865,20
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 4.865,20
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.273,86	R\$ 1.299,47
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simples Nacional a recolher		R\$ 275,86	R\$ 301,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 47.478,64	R\$ 49.980,24
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 17.478,64	R\$ 19.980,24
OUTRAS CONTAS		R\$ 17.478,64	R\$ 19.980,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 28.697.784/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 31 de Julho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
CIRCULANTE		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
DISPONIBILIDADES		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
Numerários		R\$ 47.191,04	R\$ 47.896,78
Caixa		R\$ 47.191,04	R\$ 47.896,78
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.896,66	R\$ 8.248,13
Duplicatas a Receber		R\$ 6.896,66	R\$ 8.248,13
PASSIVO		R\$ 54.087,70	R\$ 56.144,91
CIRCULANTE		R\$ 6.609,06	R\$ 6.164,67
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 6.609,06	R\$ 6.164,67
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 4.865,20
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 4.865,20
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.273,86	R\$ 1.299,47
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 275,86	R\$ 301,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 47.478,64	R\$ 49.980,24
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 17.478,64	R\$ 19.980,24
OUTRAS CONTAS		R\$ 17.478,64	R\$ 19.980,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Junho de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 48.436,45	R\$ 54.087,70
CIRCULANTE		R\$ 48.436,45	R\$ 54.087,70
DISPONIBILIDADES		R\$ 48.436,45	R\$ 54.087,70
Numerários		R\$ 42.251,30	R\$ 47.191,04
Caixa		R\$ 42.251,30	R\$ 47.191,04
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.185,15	R\$ 6.896,66
Duplicatas a Receber		R\$ 6.185,15	R\$ 6.896,66
PASSIVO		R\$ 48.436,45	R\$ 54.087,70
CIRCULANTE		R\$ 6.580,61	R\$ 6.609,06
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 6.580,61	R\$ 6.609,06
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 5.335,20
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 5.335,20
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.245,41	R\$ 1.273,86
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simples Nacional a recolher		R\$ 247,41	R\$ 275,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 41.855,84	R\$ 47.478,64
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 11.855,84	R\$ 17.478,64
OUTRAS CONTAS		R\$ 11.855,84	R\$ 17.478,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Maio de 2019 a 31 de Maio de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 43.316,98	R\$ 48.436,45
CIRCULANTE		R\$ 43.316,98	R\$ 48.436,45
DISPONIBILIDADES		R\$ 43.316,98	R\$ 48.436,45
Numerários		R\$ 41.624,98	R\$ 42.251,30
Caixa		R\$ 41.624,98	R\$ 42.251,30
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.692,00	R\$ 6.185,15
Duplicatas a Receber		R\$ 1.692,00	R\$ 6.185,15
PASSIVO		R\$ 43.316,98	R\$ 48.436,45
CIRCULANTE		R\$ 6.400,88	R\$ 6.580,61
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 6.400,88	R\$ 6.580,61
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 5.335,20
Fornecedores		R\$ 5.335,20	R\$ 5.335,20
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.065,68	R\$ 1.245,41
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simples Nacional a recolher		R\$ 67,68	R\$ 247,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 36.916,10	R\$ 41.855,84
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 6.916,10	R\$ 11.855,84
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.916,10	R\$ 11.855,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Março de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 43.577,84	R\$ 42.756,24
CIRCULANTE		R\$ 43.577,84	R\$ 42.756,24
DISPONIBILIDADES		R\$ 43.577,84	R\$ 42.756,24
Numerários		R\$ 37.220,75	R\$ 39.424,64
Caixa		R\$ 37.220,75	R\$ 39.424,64
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.357,09	R\$ 3.331,60
Duplicatas a Receber		R\$ 6.357,09	R\$ 3.331,60
PASSIVO		R\$ 43.577,84	R\$ 42.756,24
CIRCULANTE		R\$ 4.153,20	R\$ 6.466,46
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 4.153,20	R\$ 6.466,46
Fornecedores		R\$ 2.900,90	R\$ 5.335,20
Fornecedores		R\$ 2.900,90	R\$ 5.335,20
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.252,30	R\$ 1.131,26
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simples Nacional a recolher		R\$ 254,30	R\$ 133,26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 39.424,64	R\$ 36.289,78
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 9.424,64	R\$ 6.289,78
OUTRAS CONTAS		R\$ 9.424,64	R\$ 6.289,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 28.697.784/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 64.632,51	R\$ 69.907,56
CIRCULANTE		R\$ 64.632,51	R\$ 69.907,56
DISPONIBILIDADES		R\$ 64.632,51	R\$ 69.907,56
Numerários		R\$ 58.112,06	R\$ 61.160,65
Caixa		R\$ 58.112,06	R\$ 61.160,65
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.520,45	R\$ 8.746,91
Duplicatas a Receber		R\$ 6.520,45	R\$ 8.746,91
PASSIVO		R\$ 64.632,51	R\$ 69.907,56
CIRCULANTE		R\$ 3.640,00	R\$ 2.439,07
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 3.640,00	R\$ 2.439,07
Fornecedores		R\$ 2.409,65	R\$ 1.129,65
Fornecedores		R\$ 2.409,65	R\$ 1.129,65
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.230,35	R\$ 1.309,42
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 232,35	R\$ 311,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 60.992,51	R\$ 67.468,49
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 30.992,51	R\$ 37.468,49
OUTRAS CONTAS		R\$ 30.992,51	R\$ 37.468,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 28.697.784/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Outubro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 60.043,93	R\$ 64.632,51
CIRCULANTE		R\$ 60.043,93	R\$ 64.632,51
DISPONIBILIDADES		R\$ 60.043,93	R\$ 64.632,51
Numerários		R\$ 53.773,48	R\$ 58.112,06
Caixa		R\$ 53.773,48	R\$ 58.112,06
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.270,45	R\$ 6.520,45
Duplicatas a Receber		R\$ 6.270,45	R\$ 6.520,45
PASSIVO		R\$ 60.043,93	R\$ 64.632,51
CIRCULANTE		R\$ 2.350,01	R\$ 3.640,00
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 2.350,01	R\$ 3.640,00
Fornecedores		R\$ 1.129,65	R\$ 2.409,65
Fornecedores		R\$ 1.129,65	R\$ 2.409,65
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.220,36	R\$ 1.230,35
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simplex Nacional a recolher		R\$ 222,36	R\$ 232,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 57.693,92	R\$ 60.992,51
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 27.693,92	R\$ 30.992,51
OUTRAS CONTAS		R\$ 27.693,92	R\$ 30.992,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Setembro de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 58.150,05	R\$ 60.043,93
CIRCULANTE		R\$ 58.150,05	R\$ 60.043,93
DISPONIBILIDADES		R\$ 58.150,05	R\$ 60.043,93
Numerários		R\$ 50.398,38	R\$ 53.773,48
Caixa		R\$ 50.398,38	R\$ 53.773,48
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.751,67	R\$ 6.270,45
Duplicatas a Receber		R\$ 7.751,67	R\$ 6.270,45
PASSIVO		R\$ 58.150,05	R\$ 60.043,93
CIRCULANTE		R\$ 4.794,71	R\$ 2.350,01
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 4.794,71	R\$ 2.350,01
Fornecedores		R\$ 3.515,09	R\$ 1.129,65
Fornecedores		R\$ 3.515,09	R\$ 1.129,65
Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher		R\$ 1.279,62	R\$ 1.220,36
Contribuições Previdenciárias a Recolher		R\$ 109,78	R\$ 109,78
Pró-Labore a pagar		R\$ 888,22	R\$ 888,22
Simples Nacional a recolher		R\$ 281,62	R\$ 222,36
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 53.355,34	R\$ 57.693,92
CAPITAL REALIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Subs. de Domiciliados e Res.País		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Capital Social		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS		R\$ 23.355,34	R\$ 27.693,92
OUTRAS CONTAS		R\$ 23.355,34	R\$ 27.693,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Abril de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 3.331,60	R\$ 1.692,00
RECEITA BRUTA		R\$ 3.331,60	R\$ 1.692,00
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 3.331,60	R\$ 1.692,00
(-) DESPESAS		R\$ (6.466,46)	R\$ (1.065,68)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (6.466,46)	R\$ (1.065,68)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
Mercadorias		R\$ (5.335,20)	R\$ 0,00
(-) Simples Nacional		R\$ (133,26)	R\$ (67,68)
= Lucro		R\$ (3.134,86)	R\$ 626,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 7.536,62	R\$ 7.040,16
RECEITA BRUTA		R\$ 7.536,62	R\$ 7.040,16
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 7.536,62	R\$ 7.040,16
(-) DESPESAS		R\$ (5.035,02)	R\$ (3.665,06)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (5.035,02)	R\$ (3.665,06)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Mercadorias		R\$ (3.735,55)	R\$ (2.385,44)
(-) Simples Nacional		R\$ (301,47)	R\$ (281,62)
= Lucro		R\$ 2.501,60	R\$ 3.375,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 7.785,40	R\$ 5.857,18
RECEITA BRUTA		R\$ 7.785,40	R\$ 5.857,18
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 7.785,40	R\$ 5.857,18
(-) DESPESAS		R\$ (1.309,42)	R\$ (11.552,30)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.309,42)	R\$ (11.552,30)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Prestação de Serviço Pessoa Jurídica		R\$ 0,00	R\$ (10.320,00)
(-) Simples Nacional		R\$ (311,42)	R\$ (234,30)
(-) = Prejuízo		R\$ 6.475,98	R\$ (5.695,12)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Fevereiro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 7.222,18	R\$ 6.357,09
RECEITA BRUTA		R\$ 7.222,18	R\$ 6.357,09
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 7.222,18	R\$ 6.357,09
(-) DESPESAS		R\$ (5.660,63)	R\$ (4.153,20)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (5.660,63)	R\$ (4.153,20)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Mercadorias		R\$ (4.373,75)	R\$ (2.900,90)
(-) Simples Nacional		R\$ (288,88)	R\$ (254,30)
= Lucro		R\$ 1.561,55	R\$ 2.203,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 4.149,88	R\$ 7.222,18
RECEITA BRUTA		R\$ 4.149,88	R\$ 7.222,18
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 4.149,88	R\$ 7.222,18
(-) DESPESAS		R\$ (2.355,40)	R\$ (5.660,63)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.355,40)	R\$ (5.660,63)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (954,00)	R\$ (998,00)
(-) Mercadorias		R\$ (1.235,40)	R\$ (4.373,75)
(-) Simples Nacional		R\$ (166,00)	R\$ (288,88)
= Lucro		R\$ 1.794,48	R\$ 1.561,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 31 de Julho de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 6.896,66	R\$ 7.536,62
RECEITA BRUTA		R\$ 6.896,66	R\$ 7.536,62
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 6.896,66	R\$ 7.536,62
(-) DESPESAS		R\$ (1.273,86)	R\$ (5.035,02)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.273,86)	R\$ (5.035,02)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ (3.735,55)
(-) Simples Nacional		R\$ (275,86)	R\$ (301,47)
= Lucro		R\$ 5.622,80	R\$ 2.501,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Junho de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 6.185,15	R\$ 6.896,66
RECEITA BRUTA		R\$ 6.185,15	R\$ 6.896,66
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 6.185,15	R\$ 6.896,66
(-) DESPESAS		R\$ (1.245,41)	R\$ (1.273,86)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.245,41)	R\$ (1.273,86)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Simples Nacional		R\$ (247,41)	R\$ (275,86)
= Lucro		R\$ 4.939,74	R\$ 5.622,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 28.697.784/0001-78

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Maio de 2019 a 31 de Maio de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 1.692,00	R\$ 6.185,15
RECEITA BRUTA		R\$ 1.692,00	R\$ 6.185,15
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 1.692,00	R\$ 6.185,15
(-) DESPESAS		R\$ (1.065,68)	R\$ (1.245,41)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.065,68)	R\$ (1.245,41)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Simples Nacional		R\$ (67,68)	R\$ (247,41)
= Lucro		R\$ 626,32	R\$ 4.939,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Março de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 6.357,09	R\$ 3.331,60
RECEITA BRUTA		R\$ 6.357,09	R\$ 3.331,60
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 6.357,09	R\$ 3.331,60
(-) DESPESAS		R\$ (4.153,20)	R\$ (6.466,46)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (4.153,20)	R\$ (6.466,46)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Mercadorias		R\$ (2.900,90)	R\$ (5.335,20)
(-) Simples Nacional		R\$ (254,30)	R\$ (133,26)
(-) = Prejuízo		R\$ 2.203,89	R\$ (3.134,86)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 5.808,94	R\$ 7.785,40
RECEITA BRUTA		R\$ 5.808,94	R\$ 7.785,40
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 5.808,94	R\$ 7.785,40
(-) DESPESAS		R\$ (2.510,35)	R\$ (1.309,42)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.510,35)	R\$ (1.309,42)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
Mercadorias		R\$ (1.280,00)	R\$ 0,00
(-) Simples Nacional		R\$ (232,35)	R\$ (311,42)
= Lucro		R\$ 3.298,59	R\$ 6.475,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Outubro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 5.558,94	R\$ 5.808,94
RECEITA BRUTA		R\$ 5.558,94	R\$ 5.808,94
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 5.558,94	R\$ 5.808,94
(-) DESPESAS		R\$ (1.220,36)	R\$ (2.510,35)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.220,36)	R\$ (2.510,35)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
(-) Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ (1.280,00)
(-) Simples Nacional		R\$ (222,36)	R\$ (232,35)
= Lucro		R\$ 4.338,58	R\$ 3.298,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Setembro de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 7.040,16	R\$ 5.558,94
RECEITA BRUTA		R\$ 7.040,16	R\$ 5.558,94
Rec. Revenda de Merc.no Mercado Interno		R\$ 7.040,16	R\$ 5.558,94
(-) DESPESAS		R\$ (3.665,06)	R\$ (1.220,36)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (3.665,06)	R\$ (1.220,36)
(-) Remun.a Dirigentes e a Conselho de Adm.		R\$ (998,00)	R\$ (998,00)
Mercadorias		R\$ (2.385,44)	R\$ 0,00
(-) Simples Nacional		R\$ (281,62)	R\$ (222,36)
= Lucro		R\$ 3.375,10	R\$ 4.338,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35140078877	CNPJ 28.697.784/0001-78	
NOME EMPRESARIAL MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	52095983815	ANTONIO CARLOS PAULINO:52095983815	180309534975612838 213877202374233622 88	11/05/2018 a 10/05/2021	Não
Administrador	25765072801	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA:25765072801	122937706648926136 781469107878638192 423	15/02/2018 a 14/02/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	28697784000178	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME:28697784000178	855003730356719366 876191452925983604 06	27/09/2017 a 26/09/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.4
5.21.23.F7.5F.4E.24.73-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/06/2020 às 11:56:22

10.39.F8.B3.E5.BA.05.05
B2.5D.AB.D8.A4.DB.17.2A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
CNPJ: 28.697.784/0001-78 Nire: 35140078877 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Identificação do arquivo(hash): C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-

Consulta Realizada em: 09/06/2020 09:22:58

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 28.697.784/0001-78
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
NIRE	35140078877
CNPJ	28.697.784/0001-78
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/09/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1447

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1447
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.F2.86.70.27.85.96.5E.33.13.09.83.45.21.23.F7.5F.4E.24.73-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Emitido em 13/07/2020

PROPOSTA COMERCIAL Nº 211/2020 - CL (12.69.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2020 09:13)

JORGE OLIMPIO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO - TITULAR

CL (12.69.10)

Matrícula: ###322#5

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **211**, ano: **2020**, tipo: **PROPOSTA COMERCIAL**, data de emissão: **13/07/2020** e o código de verificação: **fd4e49209a**